

Artigo 2º

(Âmbito e Sede)

1. O Sindicato exerce a sua actividade na ilha do Sal, podendo alargá-la às ilhas circunvizinhas, e tem a sua sede nos Espargos — Sal.

2. O Sindicato poderá criar delegações ou outras formas de representação sempre que a actividade sindical o justificar.

CAPÍTULO II

Princípios Fundamentais

Artigo 3º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia e da independência sindical.

Artigo 4º

(Liberdade Sindical)

O princípio da liberdade sindical reconhecido e defendido pelo sindicato garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas ideias políticas, concepções filosóficas ou religiosas.

Artigo 5º

(Independência Sindical)

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao Patronato, ao Estado, Confissões Religiosas, Partidos Políticos ou quaisquer agrupamentos da natureza não sindical.

Artigo 6º

(A Democracia Sindical)

O exercício da democracia sindical constitui um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e a livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores.

Artigo 7º

(Direito de Tendência)

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os sócios organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Conferência.

3. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

Artigo 8º

(Incompatibilidade)

O exercício de funções como membros dos órgãos dirigentes do sindicato é incompatível com o exercício de qualquer cargo dirigente no Estado ou corpos gerentes de empresas.

Artigo 9º

(Filiação)

O Sindicato pode filiar-se em organizações sindicais de nível superior de âmbito nacional ou internacional.

CAPÍTULO III

Fins e Competências

Artigo 10º

O Sindicato tem por fins, em especial:

- a) defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses individuais e colectivos dos associados;
- b) promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) fomentar e alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, da classe, sindical e política;
- d) estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;

**SINTCAP — SINDICATO DOS TRANSPORTES,  
COMUNICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, âmbito e Sede**

**Artigo 1º**

**(Natureza)**

O Sindicato dos Transportes, Comunicações e Administração Pública (SINTCAP) é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade profissional no sector de Transportes, Comunicações e Administração Pública.

- e) lutar em estreita cooperação com outras associações sindicais pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade justa, próspera e solidária.

#### Artigo 11º

Ao Sindicato compete nomeadamente:

- a) negociar e celebrar contratos colectivos e convenções colectivas de trabalho;
- b) dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado para o efeito;
- c) participar na elaboração da legislação laboral;
- d) intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- e) fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e dos instrumentos de regulamentação de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados em questão relacionados com a relação de trabalho, em acidentes de trabalho e doenças profissionais e com a segurança social;
- g) gerir ou participar na gestão de empreendimentos que visem directa ou indirectamente satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados.

### CAPÍTULO IV

#### Associados

##### Artigo 12º

Tem direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artº 1º deste Estatuto e exerçam a sua actividade na área indicada no artº 2º.

##### Artigo 13º

#### (Aceitação ou Recusa)

A aceitação ou recusa da filiação é da competência do Secretariado e da sua decisão cabe recurso para a Direcção.

##### Artigo 14º

#### (Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nos termos previstos nestes Estatutos;
- b) participar em todas as actividades do sindicato, segundo os princípios e normas estabelecidos nestes Estatutos;
- c) ser informado regularmente de actividades desenvolvidas pelo sindicato;
- d) beneficiar de acção desenvolvida pelo sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) reclamar perante os órgãos competentes dos actos que considerar lesivos dos seus direitos;
- f) exercer o direito de tendência nos termos previstos nestes Estatutos;
- g) fazer o pedido de esclarecimento sobre o orçamento, relatório e contas e pareceres da comissão fiscalizadora de contas;
- h) receber gratuitamente o cartão de identificação como sócio.

##### Artigo 15º

#### (Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- b) apoiar as acções do sindicato na prossecução dos seus objectivos;

- c) fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;

- d) Participar nas actividades do sindicato, nomeadamente desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;

- e) pagar mensalmente as quotizações, salvo nos casos em que deixar de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, serviço militar ou desemprego;

- f) divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

- g) comunicar tempestivamente ao sindicato, a transferência de serviço, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego, e ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do sindicato.

#### Artigo 16º

#### (Perda de Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- b) se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito ao secretariado;
- c) hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- d) deixarem de pagar a quota, sem motivo justificado, durante três meses e, se depois de avisados por escrito, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês após a recepção do aviso;

#### Artigo 17º

#### (Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado e aprovado pela Direcção.

### CAPÍTULO V

#### Organização do Sindicato

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 18º

Os órgãos do sindicato são:

- a) Conferência;
- b) Mesa da Conferência;
- c) Direcção.

##### Artigo 19º

A eleição para qualquer dos órgãos da Organização do Sindicato será feita, através do voto secreto.

##### Artigo 20º

A duração do mandato dos membros da mesa da Conferência e da Direcção é de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

##### Artigo 21º

1. O exercício de cargos sindicais é gratuito.

2. Os membros eleitos do sindicato, bem como outros associados que por motivo de desempenho das suas funções sindicais percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, tem direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

##### Artigo 22º

#### (Conferência)

1. A Conferência é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída pelos delegados eleitos nas empresas, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2. Os membros da Direcção participam na Conferência como delegados de plenos direitos.

#### Artigo 23º

Compete, em especial à Conferência:

- a) eleger os membros da mesa da Conferência e da direcção;
- b) deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da Conferência e da direcção;
- c) deliberar da filiação do sindicato em qualquer organização sindical de nível superior, de âmbito nacional ou internacional;
- d) definir as formas de exercício do direito de tendência;
- e) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- f) deliberar sobre alteração e fusão do sindicato;
- g) resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre eles e os associados, podendo, para o efeito, eleger comissões de inquérito para instrução e estudo.
- h) deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;

#### Artigo 24º

1. A Conferência reunirá em sessão ordinária, de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 23º.

2. A Conferência reunirá em sessão extraordinária:

- a) sempre que a mesa da Conferência entender necessário;
- b) a solicitação da Direcção;
- c) a requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

3. Os pedidos da convocação da Conferência deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa dele constante necessariamente uma proposta de ordem dos trabalhos.

#### Artigo 25º

1. As deliberações serão tomadas por simples maioria dos votos, salvo disposição expressa em contrário;

2. Em caso de empate proceder-se-à nova votação.

### SECÇÃO II

#### Mesa da Conferência

#### Artigo 26º

1. A mesa da Conferência é constituída por um Presidente e três secretários;

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários a eleger entre si.

#### Artigo 27º

Compete à Mesa da Conferência exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da Conferência e no regulamento eleitoral.

### SECÇÃO III

#### A Direcção

#### Artigo 28º

\* A Direcção do Sindicato é constituída por 9 membros.

#### Artigo 29º

É considerado eleito presidente do sindicato o candidato que figurar em primeiro lugar na lista mais votada para a Direcção.

#### Artigo 30º

A Direcção na sua 1ª reunião, deverá:

- a) eleger o Secretariado Executivo estabelecendo o número dos seus elementos;

b) fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias;

c) aprovar o seu regulamento de funcionamento.

#### Artigo 31º

Compete à Direcção em especial:

- a) representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- c) aprovar o relatório e as contas bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- e) submeter à apreciação da Conferência os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- f) requerer ao presidente da Mesa da Conferência a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- g) criar delegações ou outras formas de organização descentralizada do Sindicato, ouvidos os associados interessados;
- h) garantir a execução das deliberações dos órgãos do sindicato;
- i) harmonizar as reivindicações e propostas dos sócios e negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- j) propôr filiação do Sindicato em organizações sindicais de nível superior;
- l) eleger e destituir a comissão fiscalizadora de contas.

#### Artigo 32º

1. A Direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presente;

2. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Artigo 33º

Compete ao Secretariado Executivo em especial:

- a) preparar as reuniões mesmo de Direcção e nelas dar contas das actividades desenvolvidas e a desenvolver;
- b) efectuar as deliberações da Direcção;
- c) elaborar a proposta de relatório, de contas, plano de actividades e do orçamento;
- d) admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;

#### Artigo 34º

Compete ao Presidente do Sindicato, em especial:

- a) ser representante e o porta-voz do Sindicato e da Direcção, podendo delegar num outro membro da Direcção;
- b) dirigir as reuniões da Direcção e do seu Secretariado Executivo;
- c) convocar reuniões extraordinárias;
- d) velar pelo cumprimento das linhas de orientação e das decisões da Direcção.

### SUB-SECÇÃO I

#### Conselho Fiscalizador de Contas

#### Artigo 35º

O Conselho Fiscalizador de contas compõe-se de 3 elementos, sendo um Presidente e dois vogais.

#### Artigo 36º

Compete ao Conselho Fiscalizador de contas:

- a) dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento;

- b) analisar regularmente a contabilidade do sindicato;
- c) controlar no plano técnico-jurídico a gestão das finanças e dos bens do Sindicato.

## Artigo 37º

O Conselho Fiscalizador de contas reúne ordinariamente 3 vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

## SUB-SECÇÃO II

## Assembleia de Delegados

## Artigo 38º

A Assembleia de Delegados é composta por todos os delegados sindicais associados do sindicato e pode funcionar de modo descentralizado.

## Artigo 39º

A convocação e funcionamento da Assembleia de Delegados será objecto de regulamentação.

## Artigo 40º

Compete em especial, à Assembleia de Delegados:

- a) discutir e analisar a situação político-sindical na defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) apreciar a acção sindical desenvolvida com a vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) dinamizar em colaboração com a Direcção a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

## CAPITULO VI

## Regime Disciplinar

## Artigo 41º

O poder disciplinar será exercido pela Direcção.

## Artigo 42º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

## Artigo 43º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção os associados que:

- a) não cumpram, de forma justificada os deveres previstos no artigo 15º;
- b) não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

## Artigo 44º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

## CAPITULO VII

## Organização na Empresa ou Serviço

## Artigo 45º

A organização do sindicato na Empresa ou Serviço, é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) plenário de trabalhadores;
- b) Comissão sindical;
- c) delegados sindicais.

## Artigo 46º

1. A Secção sindical é constituída por todos os trabalhadores filiados no sindicato que exerçam a sua actividade em determinada Empresa ou Serviço;

2. Poderão participar na secção sindical os trabalhadores da Empresa ou Serviço não filiados no Sindicato, desde que assim o deliberarem os trabalhadores filiados.

## Artigo 47º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

## Artigo 48º

A Comissão Sindical é constituída por todos os delegados sindicais de uma empresa ou serviço.

## Artigo 49º

Os delegados sindicais são associados do sindicato que actuam como elementos de dinamização e coordenação da actividade do sindicato na empresa ou serviço.

2. Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou serviços ou nos diversos locais de trabalho de uma empresa ou serviço ou de determinadas áreas geográficas.

3. A eleição e exoneração dos delegados sindicais será objecto de regulamento.

4. O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## Artigo 50º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;
- c) informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato chegam a todos os trabalhadores;
- d) comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectam ou possam vir afectar qualquer trabalhador;
- e) zelar pelo rigoroso cumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares;
- f) incentivar os trabalhadores não filiados no sindicato a proceder à sua inscrição;
- g) cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- h) colaborar com o sindicato no controle de cobrança e remessa de quotização sindical;
- i) comunicar imediatamente à direcção eventuais mudanças de sector;
- j) consultar os trabalhadores que representam sobre os assuntos sindicais e orientar o exercício das suas funções de acordo com as posições expressas pela maioria desses trabalhadores;
- l) estimular a participação dos trabalhadores na vida sindical;
- m) dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

## CAPITULO VIII

## Fundos

## Artigo 51º

Constituem fundos do sindicato:

- a) as quotas dos associados;
- b) as receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- c) as contribuições extraordinárias.

## Artigo 52º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições íliquidas mensais.

Artigo 53º

Os fundos são obrigatoriamente aplicados na realização dos fins estatutários, e na cobertura de todas as despesas e investimentos resultantes da actividade do sindicato.

CAPITULO IX

Fusão e Dissolução

Artigo 54º

1. A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito com antecedência mínima de trinta dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos delegados eleitos.

2. A Conferência que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPITULO X

Alteração dos Estatutos

Artigo 55º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Conferência.

Artigo 56º

A convocatória para alteração dos Estatutos deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO XI

Eleições

Artigo 57º

A convocação e a forma de funcionamento do processo eleitoral serão objecto de regulamentação a aprovar pela Conferência.

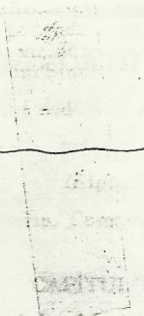
CAPÍTULO XII

Artigo 58º

(Disposições Finais e Transitórias)

À Direcção incumbe a aprovação dos projectos de Bandeira e do Símbolo do Sindicato, cuja ratificação será feita na próxima Conferência.

Ilha do Sal, 8 de Dezembro de 1991.



Artigo 59º  
(Autonomia)

O Sindicato de Indústria, Comércio e Serviços é uma organização autónoma, independente do governo da Estado, das instituições reli...

Faint, illegible text visible on the right side of the page, likely bleed-through from the reverse side or a second page.